



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

Rafael Belasquem Ferraz  
Diretor

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

REGISTRADO

27 / 03 / 24

1º SECRETÁRIO

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a abertura da colheita da soja realizada no Município de Piratini.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piratini- RS, a abertura da colheita da soja, realizada, anualmente, no mês de março.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 / 12 / 24

PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Março de 2024.

MÁRCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO  
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES  
VEREADOR DO MDB

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo a abertura oficial da Colheita da Soja no Município de Piratini, que é o momento em que produtores rurais, autoridades, empresas do ramo agrícola e veículos de comunicação se voltam ao campo para marcar o início da colheita de mais uma safra.

Data e Local...

Por se tratar de um evento que compõe o calendário de eventos do Governo do Estado, a data é definida junto ao Gabinete do Governador do Estado.

O que a Abertura representa para o Município...

A Abertura Oficial da Colheita da Soja para Piratini vai além de um ato simbólico, pois é considerada uma oportunidade que o Município possui para oficializar seus interesses, reivindicações e anseios, pois com o evento representantes e autoridades de diversos segmentos se fazem presentes, inclusive o Governador do Estado, além de diversos veículos de comunicação.

Ainda, a Abertura da Colheita da Soja também é um meio que os produtores rurais possuem para se manifestar diante de autoridades, empresas do setor primário e entidades de classe, sobre os interesses do setor ruralista.

No que tange aos organizadores do evento, poderá ser feita parcerias entre a prefeitura, Emater, Embrapa, empresas do setor e produtores rurais.

Visto assim, o evento se selará historicamente dentro do município e servirá de exemplo a Região Sul e Estado.

  
**Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO DO MDB

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





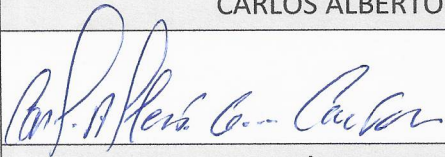


# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 06/2024**, de autoria do vereador Jimmy Gonçalves, que:

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A ABERTURA DA COLHEITA DA SOJA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 12 / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

<b>Parecer Jurídico nº. 28/2024</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 06/2024
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Jimmy Carter Porto Gonçalves – Vereador do MDB
<b>Ementa:</b> INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A ABERTURA DA COLHEITA DA SOJA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06/2024, de 27 de março de 2024 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves , que inclui no Calendário de Eventos do Município, a abertura da colheita da soja realizada no Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput* , da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei vem devidamente justificado.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**iii – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 28 de maio de 2024

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933